



Rondonópolis – MT, 31 de agosto de 2023.

OFÍCIO nº 543/CODER/DIR.PRES/2023

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Representante da empresa: **PROMATEC COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 36.097.608/0001-41.

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 017/2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso administrativo foi interposto, conforme motivação do representante nos autos, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão da Pregoeira.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restando comprovado na fase recursal que a decisão da pregoeira foi acertada.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pela pregoeira, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra da Pregoeira Rafaelly Priscila Rezende de Almeida, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 017/2023, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO** do recurso para que seja mantida, inalterada, a decisão proferida pela pregoeira em sessão, quanto a definição de **CLASSIFICAÇÃO** de proposta e **HABILITAÇÃO** da Licitante - **X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.840.945/0001-07.

Ademais, ressalvamos que a referida decisão da Pregoeira foi acertada, dado que foi fundamentada nos princípios da economicidade, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, finalidade, do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público e do julgamento objetivo.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente

RITA DE CÁSSIA RONDECIANO DE SOUZA
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
Diretora Jurídica-CODER
OAB/MT 18.268

